



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 079 /2016-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA COMPUSERVICE
EMPREENDIMIENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **COMPUSERVICE EMPREENDIMIENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.578/0001-70, com sede à Avenida Mendonça Furtado, nº 253, Bairro: Centro, CEP: 68.900-060, Macapá/AP, Fone (96) 3084-5051 / 223-5051 / (91) 99237-8007, Email: suporteafua@hotmail.com / vitorbatista@tvsom.com.br / licitacao@tvsom.com.br / administrativo@tvsom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VITOR CESAR MARTINS BATISTA**, brasileiro, portador do RG nº 319202 SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº 515.587.422-04, domiciliado e residente na cidade de Macapá/AP, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 009/2016, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 078/2016-SGJ-TA – Protocolo nº 43231/2015**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Afuá/PA**, através de acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 60%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, considerando o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação nº 009/2016-MP/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, referente à mensalidade, e sem taxa de instalação, perfazendo o valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco Bradesco, Agência nº 0523-1, Conta Corrente nº 058431-2**, até o 5º(quinto) dia útil.

4.2. O valor proposto e contratado não poderá ser reajustado, conforme inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao TED/DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IV – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

VI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

VII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação e todas as cláusulas contratuais;

VIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 078/2016-SGJ-TA (Protocolo nº. 43231/2015)**;

IX – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

X – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.1.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará. I

8.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Afuá/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. O serviço deve atender as seguintes características:

8.3.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.4. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.5. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.6. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.7. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.9. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15%, sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

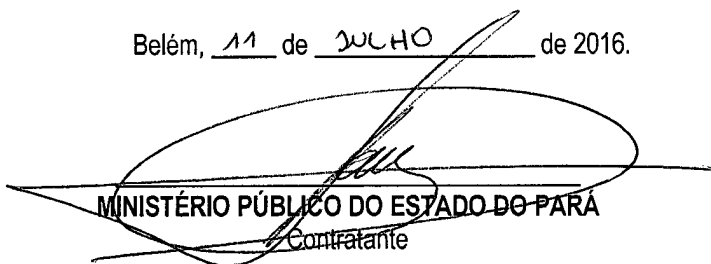
14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 11 de JULHO de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratado

Testemunhas:

1. Karla Guerreiro
RG: 4583264 SSP/PA.

2. Mônica dos Anjos
RG: 2429396 SSP/PA

§2º Em caso de parcelamento de férias, o servidor receberá integralmente o adicional a que se refere o parágrafo anterior e a antecipação da gratificação natalina, se requerida, na primeira etapa.

§3º A diferença dos efeitos financeiros relativos ao inc. XVII do art. 7º da Constituição Federal, resultante de reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração, será paga até o mês subsequente ao seu efetivo gozo e de forma proporcional aos dias alcançados pela majoração.

Art. 9º O servidor que for exonerado do cargo efetivo perceberá indenização relativa ao período de férias não gozadas, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, com base na remuneração vigente na data da exoneração, observada a data de início do exercício do cargo.

§1º A indenização de que trata este artigo, caso requerida, também será paga ao servidor que tiver seu cargo declarado vago por motivo de posse em outro cargo público inacumulável e, independentemente de requerimento, ao servidor que vier a se aposentar ou aos dependentes do servidor falecido em atividade.

§2º O disposto no caput se aplica às exonerações de cargos em comissão e dispensas de funções de confiança, quando implicarem perda do vínculo com o Ministério Público de Contas. **Art. 10** Nos afastamentos sem remuneração previstos na Lei nº 5.810/1994, não haverá indenização de férias completas e incompletas, adquiridas anteriormente ao afastamento.

Parágrafo único. O servidor afastado na forma prevista no caput, fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar, exceto quando não houver completado o período aquisitivo referido no § 3º do art. 1º desta Resolução.

Art. 11 Caberá ao Secretário do Ministério Público de Contas diminuir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Contas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 No ano que já se encontra em curso, a fim de que seja tempestivamente elaborada a escala de férias prevista no art. 2º da presente Resolução, os servidores do MPC/PA deverão informar ao setor competente o período do gozo de férias do corrente exercício, improrrogavelmente, até o dia 31 de agosto de 2016.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém, 12 de julho de 2016

Felipe Rosa Cruz

Procurador-Geral de Contas

Antônio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas e Corregedor-Geral

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Guilherme da Costa Sperry

Procurador de Contas

Patrick Mesquita Bezerra

Subprocurador de Contas

Stephenson Oliveira Viter

Subprocurador de Contas

Deila Barbosa Maia

Subprocurador de Contas

Stanley Botti Fernandes

Subprocurador de Contas

Protocolo 984804

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº 4265/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 2978/2013, em 23/1/2013;

CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico Pericial nº 22825, datado de 14/1/2013, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, vinculada à Diretoria de Gestão de Política de Saúde Ocupacional;

CONSIDERANDO os termos da manifestação da Chefia da Divisão de Administração de Pessoal, de 6/11/2016, acolhida *in totum*, **R E S O L V E:**

REVOGAR a Portaria nº 3325/2013-MP/PGJ, de 5/6/2013,

publicada no D.O.E. de 17/6/2013, que readaptou a servidora

ANA WANDERLÉIA MARTINS DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, MP-AOG-103-A-II, no cargo de Operador de Telecomunicações, MP-AOT-106-A-II. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de julho de 2016.**

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 984829

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 4197/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, durante o afastamento do titular, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAIÁ, no período de 6 a 10/7/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 7 de julho de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 984764

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 079/2016-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 009/2016.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Afuá/PA, através de acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 60%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

Data da Assinatura: 11/07/2016.

Vigência: 13/07/2016 a 12/07/2017.

Valor Global do Contrato: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Av. Mendonça Furtado, nº 253, Centro, CEP: 68.900-060, Macapá/AP, respectivamente.

Protocolo 984762

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No do Termo aditivo: 2

No do Contrato: 047/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 11/07/2016.

Vigência do Aditamento: 21/07/2016 a 20/07/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte: 0101.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 03/07/2015).

Endereço do Contratado: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Monções, CEP: 04571-936, São Paulo/SP.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 984766

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No do Termo aditivo: 1º

No do Contrato: 007/2016-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de quantidade e prorrogação dos prazos de vigência e execução.

Valor do Aditamento: R\$ 17.665,77 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 11/07/2016.

Vigência do Aditamento: 30/09/2016 a 29/09/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574. Elemento de despesa: 4490-51.

Fonte: 0112.

Endereço do Contratado: Rua dos Tupinambás, nº 656, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-815, Belém/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 984773

No do Termo aditivo: 3º

No do Contrato: 033/2014-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de locação de veículos sem motorista.

Valor do Contrato Original: R\$ 52.682,28.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ARRAIS E CIA Ltda-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência.

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 05/07/2016.

Vigência do Aditamento: 10/07/2016 a 09/07/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-33.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Alteração do subitem 8.6.3.3. da cláusula oitava (DOE. 14/07/2014), 2º TA: Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste de valor (DOE. 26/06/2015)

Protocolo 984910

No do Termo aditivo: 3º

No do Contrato: 033/2014-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de locação de veículos sem motorista.

Valor do Contrato Original: R\$ 52.682,28.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ARRAIS E CIA Ltda-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência.

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 05/07/2016.

Vigência do Aditamento: 10/07/2016 a 09/07/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-33.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Alteração do subitem 8.6.3.3. da cláusula oitava (DOE. 14/07/2014), 2º TA: Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste de valor (DOE. 26/06/2015)

Protocolo 984919

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Número: 003/2016

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de placas (fixas e modulares) para identificação de ambientes (portas), placas de inauguração, placas de identificação de prédios (fachadas), placas de identificação de terrenos e letreiros de identificação de prédio (fachadas), para aplicação em prédios do Ministério Público do Estado do Pará.

Entrega do Edital: No site www.mppa.mp.br ou na Sala da

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento

quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Quarta-feira, 13 de Julho de 2016 às 7:14:06

